

SEI 6011.2022/0001690-9
CONSULTA PÚBLICA CP 011/2022/SGM-SEDP
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SGM N° [●]/2022

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MIGRAÇÃO, GESTÃO E SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS E DE COMUNICAÇÃO	4
1. DIRETRIZES.....	4
1.1. Aspectos Gerais	4
1.2. Da Representação	5
2. DA COMUNICAÇÃO E INTERFACE COM O PODER CONCEDENTE.....	6
2.1. Aspectos Gerais	6
2.2. Plano de Migração para o ACL	8
2.3. Plano de Implantação e Operação da USINA	8
2.4. Plano de Comunicação	10
2.5. Plataforma de Gestão de Energia.....	11
2.6. Relatórios.....	13
2.7. Treinamentos	15
CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE MIGRAÇÃO E DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO ..	18
3. DOS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO.....	18
3.1. Diretrizes de Serviços	18
4. DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	21
4.1. Aspectos Gerais	21
CAPÍTULO III - DA AUTOPRODUÇÃO.....	22
5. ASPECTOS GERAIS.....	22
5.1. Da Representação para fins de AUTOPRODUÇÃO	22
5.2. Da comprovação técnica para a implantação e operação da USINA	22
5.3. Das Características da USINA	23
5.4. Do TERRENO da USINA	23
6. DA IMPLANTAÇÃO DA USINA	24
6.1. Diretrizes para implantação da USINA	24
7. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA	26
7.1. Responsabilidades da SPE	26

7.2. Equipamentos e Mão de Obra Necessários à Operação.....	27
8. DO PROJETO DA USINA	28
8.1. Condições Gerais	28
CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DA ENERGIA	30
9. COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA E BALANÇOS ENERGÉTICOS.....	30
9.1. Aspectos gerais.....	30
9.2. Do balanço energético e compra de energia no ACL.....	31
9.3. Da rastreabilidade confiável de carbono	33
10. DEMANDA CONTRATADA.....	33
10.1. Aspectos gerais.....	33
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	35
11. DO FINAL DA CONCESSÃO	35
11.1. Da Transição	35
12. PRAZOS	35
12.1. Aspectos Gerais	35

CAPÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS E DE COMUNICAÇÃO

1. DIRETRIZES

1.1. Aspectos Gerais

1.1.1. O presente documento define as diretrizes e os encargos referentes à migração, gestão e suprimento de energia elétrica no ACL, à construção e gestão da USINA, bem como às demais atividades atinentes ao OBJETO do CONTRATO a serem cumpridos pela SPE.

1.1.2. Nos casos omissos, a SPE deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

1.1.3. A SPE é responsável por garantir o suprimento no ACL de todas as UNIDADES CONSUMIDORAS elencadas no ANEXO IX do CONTRATO – RELAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS, ao longo de todo o período do CONTRATO.

1.1.4. A SPE deverá executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para garantir o cumprimento dos encargos nos parâmetros e quantitativos estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS, em estrito atendimento ao OBJETO da CONCESSÃO.

1.1.5. A SPE deverá submeter-se a toda e qualquer regulamentação do setor, de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, normas técnicas da TRANSMISSORA, da distribuidora, bem como demais normas pertinentes.

1.1.6. É de responsabilidade da SPE providenciar e manter todas as autorizações, licenças e aprovações necessárias junto à CCEE, ONS, ANEEL, TRANSMISSORA, distribuidora e aos respectivos órgãos e entidades competentes da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

1.1.6.1. A responsabilidade do PODER CONCEDENTE quanto à obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessários para a execução do OBJETO se limita ao disposto no CONTRATO.

1.1.6.2. O PODER CONCEDENTE apoiará a SPE na interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal para obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO.

1.1.7. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a SPE deixou de atender aos encargos estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS, manifestar-se expressamente no

sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários, estando, esta última, sujeita ao disposto no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO.

1.1.8. A SPE deverá garantir que as empresas subcontratadas ou parceiras executem os serviços de acordo com este CADERNO DE ENCARGOS, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados por terceiros.

1.1.8.1. Sob a hipótese mencionada no item anterior, a SPE deverá impor às referidas empresas o atendimento às regras e disposições do CONTRATO, assim como delas exigir a apresentação dos documentos e informações necessárias à demonstração de regularidade, bem como de declaração de ciência dos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

1.1.9. A SPE ou suas subcontratadas são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer possíveis vínculos empregatícios entre funcionários da SPE e o PODER CONCEDENTE.

1.1.10. A SPE deverá arcar com os custos de quaisquer multas ou penalidades a que tiver dado causa, que sejam aplicadas em seu nome ou em nome do PODER CONCEDENTE, na qualidade de AGENTE ou não, pela distribuidora, pela TRANSMISSORA, pela CCEE ou quaisquer um dos órgãos envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO.

1.2. Da Representação

1.2.1. A SPE será responsável por executar todas as atividades necessárias, bem como dar suporte técnico, administrativo e jurídico a todas as atividades e/ou obrigações do PODER CONCEDENTE junto à CCEE, ao ONS, à ANEEL, à distribuidora, à TRANSMISSORA e demais entidades envolvidas, tendo como objetivo o cumprimento das atividades atinentes à execução do CONTRATO.

1.2.1.1. Para fins de cumprimento do disposto no item 1.2.1, acima, a SPE será representante do PODER CONCEDENTE, tendo poderes para atuar junto à distribuidora, à TRANSMISSORA, à CCEE ou a terceiros, lhe sendo conferido os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis, documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento do objeto da presente CONCESSÃO.

1.2.1.2. Caso seja necessária a prática de atos única e exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE e seus representantes legais para qualquer atividade relacionada à execução do objeto do presente CONTRATO, a SPE deverá prestar toda assessoria necessária para auxiliar o PODER CONCEDENTE,

realizando todas as diligências que se façam necessárias para o bom e fiel cumprimento da presente CONCESSÃO.

1.2.2. Fica permitida a representação das UNIDADES CONSUMIDORAS e da USINA através da figura de Comercializador Varejista disciplinada nos termos da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.011/2022 e Resolução Normativa ANEEL Nº 1.012/2022, ou o que vier a substituí-las.

1.2.2.1. Na ocasião de representação através de Comercializador Varejista, estender-se-ão, no que for aplicável, todos os encargos, obrigações e responsabilidades dispostos neste ANEXO para o Comercializador Varejista.

2. DA COMUNICAÇÃO E INTERFACE COM O PODER CONCEDENTE

2.1. Aspectos Gerais

2.1.1. A SPE deverá indicar, até a data de assinatura do CONTRATO, um profissional que será responsável pela interlocução com o PODER CONCEDENTE e que deverá ser mantido durante todo o período da CONCESSÃO.

2.1.1.1. Em caso de substituição do profissional indicado no subitem anterior, a SPE deverá indicar o novo profissional ao PODER CONCEDENTE.

2.1.2. As PARTES deverão estabelecer procedimento padrão para atendimento de dúvidas, registro de reclamações, comentários e ocorrências do PODER CONCEDENTE.

2.1.3. A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE todos os planos, plataforma e relatórios detalhados neste Capítulo e listados abaixo, conforme prazos estipulados no item 2.1.4:

- a) Plano de Migração para o ACL;
- b) Plano de Implantação e Operação da USINA;
- c) Plano de Comunicação;
- d) Plataforma de Gestão de Energia, conforme item 2.5.
- e) Relatório de Gestão de Energia, Relatório Gerencial Trimestral e Relatório Gerencial Anual, conforme item 2.6.

2.1.4. A SPE deverá observar os seguintes prazos para entrega dos planos, plataforma e relatórios previstos no item acima:

- a) Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, apresentar Plano de Migração para o ACL, conforme especificações no item 2.2;
- b) Em até 60 (sessenta) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, apresentar Plano de Comunicação, conforme especificações no item 2.4;
- c) Em até 36 (trinta e seis) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, apresentar Plano de Implantação e Operação da USINA, conforme entender mais adequado ao seu planejamento, desde que garantida a entrega do referido plano em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do início da implantação da USINA.

2.1.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá, em até 15 (quinze) dias após o recebimento de cada um dos planos elencados no item 2.1.4, aprová-los ou solicitar complementações/retificações aos documentos propostos, por escrito.

2.1.4.2. Caso haja pedido de complementação ou retificação, a reapresentação dos planos pela SPE deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da devolutiva do PODER CONCEDENTE, que, por sua vez, deverá manifestar-se quanto à aprovação das modificações propostas no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, repetindo-se tal procedimento até aprovação final de cada um dos Planos pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.4.3. Com exceção do Plano de Migração para o ACL, o PODER CONCEDENTE contará com o auxílio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO para a verificação de conformidade dos demais planos apresentados pela SPE e indicados no item 2.1.3, acima.

2.1.5. A elaboração e apresentação dos planos mencionados neste CADERNO DE ENCARGOS não exime a SPE de apresentar os demais projetos, planos e relatórios previstos em outros ANEXOS, bem como aqueles exigidos pelos demais órgãos competentes.

2.1.6. A SPE deverá atender ao conteúdo mínimo exigido neste CADERNO DE ENCARGOS para cada plano. Eventuais alterações nos planos, caso sejam necessárias ao aprimoramento da CONCESSÃO, devem ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE, com as devidas justificativas.

2.1.7. O PODER CONCEDENTE pode, a qualquer tempo, solicitar reunião com a SPE para a prestação de esclarecimentos sobre os planos e relatórios, sendo obrigatório o seu comparecimento.

2.1.8. Os planos deverão ser apresentados em arquivos separados ao PODER CONCEDENTE, em meio digital, editável, em formato .doc e em versão .pdf, ou em outra forma previamente acordada entre as PARTES.

2.2. Plano de Migração para o ACL

2.2.1. O Plano de Migração para o ACL deve contemplar a totalidade do planejamento para a execução da migração das UNIDADES CONSUMIDORAS para o ACL.

2.2.2. O Plano de Migração para o ACL deve consistir, no mínimo, nos seguintes itens:

- a) Cronograma de migração, com os prazos previstos e etapas necessárias;
- b) Relação de todos os documentos necessários para a efetivação da migração, destacando-se os relativos aos trâmites com a DISTRIBUIDORA e adesão à CCEE, discriminando os documentos que devem ser apresentados pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Definição de responsabilidades das PARTES no processo de migração;
- d) Estimativa de custos necessários à migração (levantamento de débitos em aberto, emolumentos, taxas previstas etc.);
- e) Projetos, diagramas unifilares e planilhas orçamentárias relativos à adaptação do Sistema de Medição para Faturamento das UNIDADES CONSUMIDORAS, conforme item 4.

2.2.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá apresentar a documentação solicitada no item “b)”, do item 2.2.2, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega do Plano de Migração para o ACL pela SPE.

2.3. Plano de Implantação e Operação da USINA

2.3.1. O Plano de Implantação e Operação da USINA deve contemplar a totalidade do planejamento para a implantação da USINA, além de metodologias, estratégias de execução e parâmetros a serem seguidos para operação da USINA, de acordo com a modalidade de FONTE INCENTIVADA, seguindo integralmente os requisitos e métricas deste ANEXO e do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.3.2. O Plano de Implantação e Operação da USINA deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) FONTE INCENTIVADA para a geração da USINA;
- b) Quantitativo total de potência nominal que a SPE pretende instalar;
- c) Garantia Física em MW_{méd} (megawatts médios);
- d) Quantitativo de geração de energia anual projetado para o período do CONTRATO;

- e) Documentos técnicos descrevendo metodologias e processos de instalação e conexão da USINA, incluindo etapas de testes, calibrações e comissionamento;
- f) Cronograma previsto para obtenção do licenciamento ambiental da USINA, conforme ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- g) Cronograma de implantação estimado, contendo discriminação de todas as etapas até a efetiva operação de todo o sistema, devendo detalhar os prazos específicos para a USINA;
- h) Detalhamento de processos e prazos para conexão à rede de transmissão ou distribuição;
- i) Mapeamento e gestão de riscos de projeto referentes à fase de implantação da USINA;
- j) Estratégia de contingência para intervenções, envolvendo a segurança de trabalhadores e de terceiros;
- k) Especificações dos seguros cabíveis a serem contratados, contemplando todos os seguros exigíveis pela legislação aplicável;
- l) Localização da USINA;
- m) Matrícula e escritura do TERRENO da USINA, em nome da SPE;
- n) Valor venal do TERRENO;
- o) Valor de mercado do TERRENO;
- p) Dimensionamento dos quadros de pessoal, por turno e função;
- q) Simulação da produção de energia, com procedimentos, gráficos e resultados utilizando softwares estatísticos e previsionais para monitoramento e gestão dos quantitativos de geração e consumo;
- r) Detalhamento de rotinas previstas para limpeza, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e estruturas de suporte;
- s) Detalhamento de rotinas previstas para a modernização ou substituição de equipamentos, instalações e estruturas de suporte;

2.3.3. O Plano de Implantação e Operação da USINA deverá conter, ainda, a Estratégia de Gestão de Riscos, especificando medidas preventivas e corretivas em caso da ocorrência de eventos com potencial impacto negativo na USINA.

2.3.3.1. A Estratégia de Gestão de Riscos deve abranger não apenas riscos físicos de acidentes, mas também aos riscos financeiros, tecnológicos e operacionais, dando enfoque para o tratamento aos

riscos que possam causar danos aos usuários, aos ativos e às infraestruturas da USINA e ao meio ambiente.

2.3.3.2. A Estratégia de Gestão de Riscos deve apresentar todos os aspectos e atividades necessárias para implementação, gestão, avaliação e readequação aos riscos identificados e deve conter:

- a) identificação dos riscos;
- b) avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos, incluindo a probabilidade de ocorrência e seus potenciais efeitos;
- c) resposta a emergências;
- d) treinamento, simulações e exercícios; e
- e) monitoramento de riscos.

2.3.4. A SPE deverá apresentar, junto com o Plano de Implantação e Operação da USINA, projeto básico da USINA, nos termos do item 8 deste ANEXO.

2.4. Plano de Comunicação

2.4.1. A SPE deverá elaborar Plano de Comunicação, em conformidade com as orientações do PODER CONCEDENTE, com o objetivo de divulgar o projeto nas mídias adequadas, considerando os aspectos socioambientais envolvidos na geração de energia elétrica, o uso consciente da energia elétrica e os impactos sociais positivos obtidos com a implantação da USINA.

2.4.2. O Plano de Comunicação deverá contemplar, no mínimo, mas não se limitando a:

- a) Estratégia para divulgação de dados periódicos atinentes ao projeto e ao impacto ambiental da USINA instalada, incluindo estimativa de emissão evitada de gases de efeito estufa;
- b) Estratégias e campanhas para a promoção das fontes renováveis de energia e da eficiência energética; e
- c) Estruturação da Plataforma de Gestão de Energia, por meio da apresentação do mapa do site, com detalhamento dos conteúdos que a conformarão, conforme item 2.5.

2.4.3. A SPE deverá autorizar, sem custo, a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo relativo ao OBJETO do CONTRATO, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução do CONTRATO, nos termos da legislação vigente.

2.5. Plataforma de Gestão de Energia

2.5.1. A SPE deverá disponibilizar, manter e gerenciar Plataforma de Gestão de Energia online, via website e, a seu critério, também via aplicativo para telefones móveis, com informações em tempo real, de maneira a permitir o acompanhamento do OBJETO da CONCESSÃO pela SPE.

2.5.2. A Plataforma de Gestão de Energia deverá ser disponibilizada, no máximo, em até 6 (seis) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

2.5.3. A SPE deverá estruturar a Plataforma de Gestão de Energia contendo, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- a)** Contratos de comercialização no ACL, de acesso restrito:
 - i. Cópia dos contratos de comercialização no ACL no longo prazo;
 - ii. Cópia dos contratos de comercialização no ACL no curto prazo;
 - iii. Dados de energia com rastreabilidade de carbono;
 - iv. Prazo de duração (vigência e período de fornecimento);
 - v. Fornecedor;
 - vi. Montante/Volumes totais de energia contratada em cada período;
 - vii. Flexibilidades de Volumes (Modulação e Sazonalização);
 - viii. Preços e índice de reajuste por período para períodos maiores que 12 (doze) meses;
 - ix. Determinação de consumo/Volumes mínimo e máximo (*Take or Pay*);
 - x. Condições de pagamentos; e
 - xi. Garantias.
- b)** Medição, de acesso restrito:
 - i. Consumo das UNIDADES CONSUMIDORAS, por dia, com base no SMF;
 - ii. DEMANDA CONTRATADA e demanda faturada, por UNIDADE CONSUMIDORA, por mês.
- c)** Faturamento de excedentes, de acesso restrito:
 - i. Energia excedente, conforme itens 9.2.5 e 9.2.6;
 - ii. PLD mensal.
- d)** USINA, de acesso restrito:

- i. Dados diários, mensais e anuais de geração realizada;
 - ii. Dados diários, mensais e anuais da incidência do recurso da FONTE INCENTIVADA;
 - iii. Notificações sobre problemas críticos de produção ou segurança, sem prejuízo, do dever de comunicar o PODER CONCEDENTE previsto no CONTRATO e seus ANEXOS;
 - iv. Dados sobre parada programada e consumo interno da USINA;
 - v. Manutenções preventivas e corretivas; e
 - vi. Status da implantação da USINA, se aplicável.
- e)** Treinamentos, de acesso restrito:
- i. Material utilizado para a consecução do treinamento constante no item 2.7.
- f)** Área de comunicação com o PODER CONCEDENTE, de acesso restrito:
- i. Cópias de contratos, pedidos, e quaisquer outros documentos solicitados ou fornecidos aos agentes, órgãos e demais entidades envolvidas;
 - ii. atas simplificadas de reuniões entre PODER CONCEDENTE e SPE;
 - iii. atas simplificadas de assembleias, audiências, apresentações e demais reuniões entre a SPE e quaisquer órgãos reguladores, entidades e demais atores envolvidos;
 - iv. descrição de eventuais dificuldades na interação com os agentes que possuam interface com a CONCESSÃO;
 - v. Canal de comunicação online entre as PARTES.
- g)** Área dedicada à extração dos Relatórios elencados no item 2.6.1, de acesso restrito;
- h)** Seção de dados públicos, de acesso irrestrito:
- i. Custos e benefícios econômicos relativos à economia obtida, comparados com as contratações convencionais e com o mercado regulado de energia;
 - ii. Benefícios ambientais obtidos através das atividades atinentes ao presente OBJETO, incluindo contador que exiba quantitativo da redução de emissões de CO₂, e respectiva equivalência com relação à árvores plantadas e emissão de automóveis;
 - iii. Acompanhamento da implantação da USINA, com indicação de porcentagem de conclusão das etapas de obras, bem como previsão de início da entrada em operação da USINA;

iv. Fotografias, vídeos e/ou imagens aéreas do TERRENO antes, durante e depois da instalação da USINA;

v. Geração de energia da USINA atualizada diariamente.

2.5.3.1. As áreas de acesso restrito deverão ser acessíveis por meio de cadastro de usuário e senha, disponibilizados ao AGENTE TÉCNICO DE APOIO, ao PODER CONCEDENTE e a usuários por eles autorizados.

2.5.4. A Plataforma de Gestão de Energia deverá possuir campo para envio de avaliações de usabilidade e experiência do usuário, de modo a colher avaliações, críticas e notificações de eventuais falhas no uso da plataforma.

2.5.5. A Plataforma de Gestão de Energia deverá possuir estatísticas de uso, de modo que o AGENTE TÉCNICO DE APOIO possa avaliar sua disponibilidade e usabilidade, para fins de aferição do indicador de desempenho “Plataforma de Gestão de Energia”, conforme ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.5.6. A Plataforma de Gestão de Energia deverá ter disponibilidade ininterrupta, com acesso disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.5.7. A SPE deverá acatar eventuais solicitações de ajuste realizadas pelo PODER CONCEDENTE, ou AGENTE TÉCNICO DE APOIO, referentes à adequabilidade, adição ou remoção de funções da Plataforma de Gestão de Energia, e modificações que promovam a evolução da ferramenta.

2.6. Relatórios

2.6.1. A SPE deverá entregar, por meio da Plataforma de Gestão de Energia, os seguintes relatórios:

- a)** Relatório de Gestão de Energia, a ser disponibilizado até o décimo dia útil após o término do mês em exercício;
- b)** Relatório Gerencial Trimestral, a ser disponibilizado até o décimo dia útil após o término de cada trimestre;
- c)** Relatório Gerencial Anual, a ser disponibilizado em até 30 (trinta) dias do encerramento do respectivo exercício social;

2.6.1.1. Os relatórios supramencionados deverão ser disponibilizados na Área dedicada à extração dos Relatórios da Plataforma de Gestão de Energia, conforme previsto no item 2.5.3, “g”).

2.6.2. Os relatórios supramencionados deverão ser estruturados com formato e layout padronizados, de modo a possibilitar análises comparativas ao longo do prazo da CONCESSÃO.

2.6.2.1. Os relatórios supramencionados deverão ser mantidos e disponibilizados na Plataforma de Gestão de Energia, em documentos .doc e .pdf, ao longo de todo o período da CONCESSÃO.

2.6.3. O Relatório de Gestão de Energia, de entrega mensal, deverá ser elaborado de modo a fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

- a) dados dos contratos de comercialização no ACL, no longo e no curto prazo, para suprimento das UNIDADES CONSUMIDORAS do PODER CONCEDENTE, constando, no mínimo:
 - i. o número de registro do contrato no sistema da CCEE;
 - ii. período de fornecimento, com data de início e data de término;
 - iii. o tipo de energia;
 - iv. o montante negociado, em MW médios e MWh;
 - v. dados que permitam a verificação da rastreabilidade de carbono da energia contratada;
- b) Durante o período de implantação da USINA, informações e gráficos sobre o andamento das obras e dos procedimentos regulatórios, bem como previsão de início de operação da USINA;
- c) Após a implantação e entrada em operação da USINA, dados e gráficos de geração realizada do referido mês;
- d) Dados e gráficos de consumo, DEMANDA CONTRATADA, demanda faturada e ultrapassagem de DEMANDA CONTRATADA das UNIDADES CONSUMIDORAS;
- e) PLD do mês de referência para o submercado Sudeste / Centro-Oeste;
- f) Número, tipo e data de ocorrências operacionais com prejuízo ao funcionamento da USINA, incluindo ocorrências nos componentes, instalações elétricas ou sistemas de suporte, bem como respectivas soluções tomadas (manutenções corretivas) e seu tempo de resposta;
- g) Resultados das ações de rastreabilidade confiável de carbono e eventuais outras medidas de impacto socioambiental positivo, conforme previsto no item 9.3;
- h) Comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO.

2.6.4. O Relatório Gerencial Trimestral deverá ser elaborado de modo a fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

- a) dados financeiros gerenciais, incluindo receitas operacionais, custos e despesas segregados no maior nível de detalhamento possível;
- b) dados financeiros gerenciais de investimentos segregados no maior nível de detalhamento possível;
- c) recolhimento de tributos e contribuições;
- d) comprovação de manutenção e calibragem periódicas dos instrumentos de medição;
- e) média/dia dos quadros de pessoal, por turno, local e funções;
- f) histórico de melhorias, adequações, alterações e demais intervenções realizadas, contendo a justificativa detalhada para cada uma, bem como dia e horário;
- g) histórico e estimativas de custos devido a contribuição associativa da CCEE e demais órgãos competentes;
- h) Consolidação dos três Relatórios de Gestão de Energia para o trimestre correspondente.

2.6.5. O Relatório Anual Gerencial deverá conter um panorama geral detalhado de toda operação dos serviços da CONCESSÃO no período, contemplando, ainda:

- a) Sumário executivo;
- b) Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados do Exercício e Fluxo de Caixa do período;
- c) Consolidação dos balanços trimestrais;
- d) Consolidação dos quatro Relatórios Trimestrais Gerenciais para o ano correspondente;
- e) Ações de manutenção e troca de equipamentos previstas para o ano seguinte;
- f) Ações de manutenção e melhorias tecnológicas da Plataforma de Gestão de Energia; e
- g) Inventário que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.

2.6.5.1. O Relatório Anual Gerencial deverá ser elaborado em formato que siga as boas práticas de companhias de capital aberto.

2.7. Treinamentos

2.7.1. Dos Treinamentos

2.7.2. A SPE deverá, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do CONTRATO, realizar treinamento inicial para capacitação dos servidores indicados pelo PODER CONCEDENTE, em data a ser alinhada entre as PARTES.

2.7.3. O programa de treinamento deverá conter no mínimo, as seguintes abordagens:

a) Mercado Livre de Energia – Visão Geral:

- i. Ambientes de contratação, consumidores livres, consumidores incentivados, agentes e CCEE;
- ii. Formas de contratação;
- iii. Mercado SPOT e PLD;
- iv. Estudos de atratividade;
- v. Contratos de comercialização no ACL de curto prazo, longo prazo, gestão de riscos e de oportunidades; e
- vi. Formação de preços regulados e de mercado.

b) Mercado Livre de Energia – Migração:

- i. Requisitos;
- ii. Atratividade;
- iii. Documentação necessária;
- iv. Aportes, garantias, contribuições e penalidades;
- v. Principais procedimentos e obrigações dos agentes para com a CCEE;
- vi. Migração;
- vii. Adequação do sistema de medição para faturamento;
- viii. Especificidades para a administração pública municipal.

c) Mercado Livre de Energia – Contabilização

- i. Contratos bilaterais, flexibilidade, sazonalização e modulação;
- ii. Consumo médio.
- iii. Patamares de carga e contabilização semanal e mensal;
- iv. Acompanhamento do consumo.

d) Mercado Livre de Energia – Sistemas CCEE

- v. Visão geral (contratos, garantia e liquidação financeira, medição física e contábil, cadastro, funcionamento, requisitos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) dentre outros).

e) Tendências regulatórias.

2.7.4. A ordem de apresentação dos temas poderá ser alterada pela SPE, bem como eventual divisão do treinamento em blocos de conteúdo.

2.7.5. Em caso de opção pelo treinamento presencial, a infraestrutura física para o treinamento será fornecida pelo PODER CONCEDENTE.

2.7.6. A SPE deverá disponibilizar o material do curso em formato digital.

2.7.7. A SPE deverá reaplicar o treinamento, no mínimo, a cada 3 (três) anos, nos moldes indicados acima, incorporando eventuais atualizações que impactem o setor.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE MIGRAÇÃO E DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

3. DOS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO

3.1. Diretrizes de Serviços

3.1.1. A SPE será responsável por representar o PODER CONCEDENTE junto à CCEE, de modo a obter todas as aprovações, documentações, avais e autorizações que permitam a adesão das UNIDADES CONSUMIDORAS ao ACL, conforme disposto no item 1.2, acima.

3.1.2. Os serviços de assessoria à migração e serviços de gestão no ACL incluem, dentre outras atividades definidas pelos órgãos e entidades competentes:

- a) Denúncia dos contratos vigentes das UNIDADES CONSUMIDORAS no ACR junto à DISTRIBUIDORA, conforme item 3.1.5;
- b) Auxílio ao PODER CONCEDENTE no levantamento e preparação de toda a documentação necessária, bem como auxílio no cumprimento das regras e procedimentos de comercialização para a adesão à CCEE, garantindo assessoria técnica e jurídica na migração ao ACL, considerando a operação de adesão e modelagem;
- c) Adesão e representação do PODER CONCEDENTE na CCEE, na qualidade de AGENTE da entidade;
- d) Adesão aos sistemas da CCEE necessários à efetivação da migração das UNIDADES CONSUMIDORAS ao ACL;
- e) Acompanhamento da análise da CCEE referente à documentação enviada para adesão e apoio no caso de identificação de pendências;
- f) Modelagem das cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);
- g) Realizar a adequação do Sistema de Medição de Faturamento, conforme disposto no item 4;
- h) Efetuar e ser responsável pela abertura de conta no banco custodiante, determinado pela CCEE;

3.1.3. A SPE deve observar todos os módulos e submódulos dos Procedimentos de Comercialização da CCEE, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.012, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

3.1.4. A SPE deverá realizar todos os encargos necessários para viabilizar a migração de todas as UNIDADES CONSUMIDORAS para o ACL em no máximo 8 (oito) meses após a data de assinatura do CONTRATO.

3.1.4.1. A SPE poderá migrar cada UNIDADE CONSUMIDORA individualmente, respeitados os prazos dispostos no CONTRATO e seus ANEXOS.

3.1.5. A denúncia dos contratos de fornecimento de energia de todas as UNIDADES CONSUMIDORAS perante a DISTRIBUIDORA deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO.

3.1.5.1. A SPE é responsável pela obtenção dos contratos de fornecimento de energia vigentes entre PODER CONCEDENTE e a DISTRIBUIDORA de todas as UNIDADES CONSUMIDORAS em processo de migração.

3.1.5.2. A SPE deverá ser responsável pelo pagamento de eventuais multas aplicadas pela DISTRIBUIDORA em razão de rescisão antecipada dos contratos de fornecimento de energia perante a DISTRIBUIDORA, que sejam referentes às UNIDADES CONSUMIDORAS em processo de migração.

3.1.6. A SPE deverá efetuar levantamento de quaisquer débitos em aberto de todas as UNIDADES CONSUMIDORAS com a DISTRIBUIDORA em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO.

3.1.6.1. Os valores despendidos pela SPE referentes à quitação de débitos em aberto serão reembolsados no DESEMBOLSO EFETIVO subsequente ao ATESTE DE MIGRAÇÃO da UNIDADE CONSUMIDORA correspondente, conforme regrado no ANEXO V – MECANISMOS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO e no CONTRATO.

3.1.7. Nas trocas dos contratos de fornecimento no âmbito do ACR pelos novos contratos no âmbito do ACL, a SPE deverá prestar suporte ao PODER CONCEDENTE em todos os procedimentos junto à DISTRIBUIDORA às quais as UNIDADES CONSUMIDORAS estão conectadas.

3.1.7.1. A SPE deverá garantir que o encerramento dos contratos de fornecimento de energia perante a DISTRIBUIDORA se dê em tempo hábil e compatível com o início dos contratos de comercialização de energia no ACL, de modo a evitar incidência de multas, sanções ou quaisquer encargos financeiros devido consumo de energia sem lastro.

3.1.7.2. A SPE será responsável por eventuais multas, sanções ou quaisquer encargos financeiros decorridos do disposto no item supra, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer cobranças adicionais.

3.1.8. Após a migração de cada UNIDADE CONSUMIDORA e a efetiva obtenção de energia pelo ACL, será emitido ATESTE DE MIGRAÇÃO.

3.1.8.1. Para solicitar o ATESTE DE MIGRAÇÃO referente a cada UNIDADE CONSUMIDORA, a SPE deverá apresentar os seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:

- a) Comprovante de rescisão contratual com a DISTRIBUIDORA;
- b) Comprovante de pagamento de débitos em aberto, se houver;
- c) Comprovante de ativo modelado e regularidade da UNIDADE CONSUMIDORA nos sistemas CCEE; e
- d) Cópia do contrato vigente de compra de energia para a UNIDADE CONSUMIDORA.

3.1.8.2. O PODER CONCEDENTE emitirá, em no máximo, 15 (quinze) dias, o ATESTE DE MIGRAÇÃO após a entrega dos documentos no subitem acima, para cada UNIDADE CONSUMIDORA, podendo contar com o auxílio do AGENTE TÉCNICO DE APOIO.

3.1.9. A emissão do ATESTE DE MIGRAÇÃO da primeira UNIDADE CONSUMIDORA é condição para a emissão da ORDEM DE INÍCIO, conforme previsto na CLÁUSULA 5ª do CONTRATO.

3.1.10. A emissão do ATESTE DE MIGRAÇÃO de cada UNIDADE CONSUMIDORA deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após a denúncia do contrato de fornecimento de energia no ACR da respectiva UNIDADE CONSUMIDORA com a DISTRIBUIDORA.

3.1.11. A emissão do ATESTE DE MIGRAÇÃO de todas as UNIDADES CONSUMIDORAS deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) meses após a assinatura do CONTRATO.

3.1.12. O pagamento da REMUNERAÇÃO proporcional ao consumo de cada UNIDADE CONSUMIDORA no ACL iniciará após a emissão do ATESTE DE MIGRAÇÃO da UNIDADE CONSUMIDORA correspondente, conforme disposto no ANEXO V – MECANISMOS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

4. DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

4.1. Aspectos Gerais

4.1.1. A SPE será responsável por executar todas as obras necessárias à adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento e manter o equipamento em plenas condições de funcionamento e de acessibilidade até final da CONCESSÃO.

4.1.1.1. Todas as obras de adequação deverão seguir as normas e procedimentos da DISTRIBUIDORA, da CCEE, do ONS, da legislação do setor e demais normativas vigentes.

4.1.2. A SPE é responsável pelo cumprimento dos devidos requisitos técnicos, bem como pelo pagamento de eventuais despesas adicionais de obras, custos com equipamentos e demais adaptações em caso de necessidade de adequações, reformas ou instalações relativas ao Sistema de Medição para Faturamento.

4.1.3. A SPE deverá finalizar todas as obras de adequação, obter permissões e concluir todas as permissões nas entidades relativas, como a CCE, ONS ou qualquer outro órgão necessário, antes da obtenção do ATESTE DE MIGRAÇÃO da respectiva UNIDADE CONSUMIDORA.

4.1.4. A SPE é responsável por comunicar ao PODER CONCEDENTE e à CCEE quaisquer intervenções preventivas ou corretivas realizadas no Sistema de Medição para Faturamento.

4.1.5. A SPE deverá garantir o atendimento das normas aplicáveis e fornecer o apoio necessário à DISTRIBUIDORA quanto à adaptação do Sistema de Medição de Faturamento das UNIDADES CONSUMIDORAS.

4.1.6. É responsabilidade da SPE quaisquer penalidades aplicadas relacionadas à medição, como inconsistências na apuração, dados faltantes ou medidores não coletados.

CAPÍTULO III - DA AUTOPRODUÇÃO

5. ASPECTOS GERAIS

5.1. Da Representação para fins de AUTOPRODUÇÃO

5.1.1. A SPE, na qualidade de representante do PODER CONCEDENTE, será responsável por executar todas as atividades necessárias para caracterização do PODER CONCEDENTE enquanto AGENTE Autoprodutor junto à CCEE, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996 e demais normas aplicáveis, tendo amplo poderes para tanto, conforme previsto no item 1.2, acima.

5.1.2. A SPE deverá instalar USINA para fins de caracterização do PODER CONCEDENTE enquanto AGENTE Autoprodutor.

5.1.3. A SPE deverá executar e manter o cadastro junto à CCEE regularizado como AGENTE Autoprodutor, de acordo com os procedimentos aplicáveis, e quaisquer outras obrigações atinentes à execução do OBJETO do CONTRATO.

5.2. Da comprovação técnica para a implantação e operação da USINA

5.2.1. Até entrega do Plano de Implantação e Operação da USINA, previsto no item 2.3 deste ANEXO, a SPE deverá:

- a) Apresentar ao PODER CONCEDENTE documentos, comprovantes, contratos e quaisquer outras documentações oficiais que demonstrem a instalação, ou operação e manutenção de pelo menos 1 usina de FONTE INCENTIVADA, com, no mínimo, 5 MW (cinco megawatts) de potência instalada, operando pelo período mínimo de 1 (um) ano, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado(s) pelo CREA.
- b) Apresentar ao PODER CONCEDENTE documento de identificação, currículo e atestados do(s) profissional(is) de, ao menos, 1 (um) profissional com o qual possua vínculo, ou com o qual eventual subcontratada responsável pela instalação da USINA possua vínculo, que seja detentor(es) de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a experiência na implantação e operação de 1 usina de FONTE INCENTIVADA, com, no mínimo, 5 MW (cinco megawatts) de potência instalada, com registro no Conselho de Classe competente (CREA/CONFEA).

5.2.1.1. A comprovação prevista no do item “**Erro! Fonte de referência não encontrada.**” anterior poderá ser apresentada em nome da CONTROLADORA da SPE, de uma das empresas participantes do CONSÓRCIO ou de eventual subcontratada responsável pela instalação da USINA.

5.2.1.2. O vínculo da SPE ou de eventual subcontratada com o profissional indicado no item “b)”, acima, poderá ser comprovado por meio de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social ou do contrato de prestação de serviço.

5.2.1.3. Entende-se como operação, para os fins dos itens acima, o conjunto de ações empreendidas para assegurar níveis mínimos de eficiência de usina de FONTE INCENTIVADA, tais como atividades de manutenção e conservação que visem à garantia do desempenho da usina e à conservação das instalações e estruturas sobre as quais for instalada, além das atividades de monitoramento de sua performance.

5.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, realizar diligências destinadas a esclarecer a veracidade e regularidade das informações e dados constantes da documentação de capacidade técnica apresentada pela SPE, conforme descrito no item 5.2.1**Erro! Fonte de referência não encontrada.**, acima, podendo, inclusive, consultar o sítio eletrônico da ANEEL, ONS ou da CCEE para confirmar, se for o caso, a regularidade da implantação e conexão das usinas.

5.3. Das Características da USINA

5.3.1. A USINA deverá ser de FONTE INCENTIVADA de energia, a ser instalada em TERRENO dentro do perímetro da REGIÃO DEMARCADA.

5.3.2. A USINA deverá ter capacidade de atender ao quantitativo de GERAÇÃO MÍNIMA de energia anual estabelecida no ANEXO X do CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA.

5.3.3. A SPE deverá considerar a degradação periódica esperada da USINA para o cálculo da capacidade instalada, de modo a atender a capacidade de GERAÇÃO MÍNIMA supracitada, se aplicável.

5.4. Do TERRENO da USINA

5.4.1. A SPE é responsável por adquirir o TERRENO para implantação da USINA dentro do perímetro da REGIÃO DEMARCADA, pautando-se por critérios técnicos para escolha de localização e características do TERRENO de acordo com a FONTE INCENTIVADA a ser utilizada.

5.4.1.1. A SPE é responsável pela avaliação de eventuais restrições de tombamento do imóvel a ser adquirido, bem como de seu entorno, que possam impactar a viabilidade da implantação da USINA;

5.4.2. A matrícula e escritura do TERRENO da USINA, em nome da SPE, deverão ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE junto ao Plano de Implantação e Operação da Usina, nos termos do item 2.3.

5.4.3. Os acessos ao TERRENO deverão ser mantidos em perfeitas condições de circulação durante todo o período de execução de intervenções ou atividades de manutenção, sendo equipados com a devida sinalização a fim de evitar a ocorrência de acidentes.

5.4.4. A SPE deverá manter o TERRENO constantemente limpo, removendo entulhos, resíduos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento de sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis

5.4.5. A SPE deverá responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, relacionados ao TERRENO.

6. DA IMPLANTAÇÃO DA USINA

6.1. Diretrizes para implantação da USINA

6.1.1. A implantação da USINA consiste na realização de todos os encargos atinentes à obtenção de outorga de autorização para exploração da USINA, bem como à instalação dos equipamentos necessários à geração de energia e sua conexão à rede de transmissão ou distribuição.

6.1.1.1. A SPE deverá observar todas as obrigações e direitos previstos nas resoluções normativas correspondentes às outorgas de autorizações a autoprodutores de energia elétrica.

6.1.2. A SPE deverá respeitar a legislação ambiental e articular-se com os órgãos competentes, com vistas à obtenção das licenças ambientais necessárias, de acordo com as legislações aplicáveis e conforme previsto no ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

6.1.3. Os projetos, obras e serviços a serem realizados devem estar em conformidade com as legislações urbanísticas do município onde se localizará o TERRENO, tais como Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Edificações e Plano Diretor e correlatas.

6.1.4. A SPE será responsável por todo tipo de passivo decorrente de suas atividades de implantação (ambiental, tributário, trabalhista, entre outros), inclusive sendo encarregada pela retirada de entulhos e resíduos, bem como por sua adequada destinação.

6.1.5. A implantação da USINA deverá observar aos seguintes marcos:

- a) Emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO INTERMEDIÁRIO, o qual deverá ocorrer, no máximo, em até 60 (sessenta) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
- b) Emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO DEFINITIVO, o qual deverá ocorrer, no máximo, em até 120 (cento e vinte) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.1.6. Para solicitar a emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO INTERMEDIÁRIO, a SPE deverá encaminhar solicitação formal ao PODER CONCEDENTE comprovando o seguinte:

- a) Implantação da USINA, conforme o Projeto especificado no item 8;
- b) Licença ambiental, conforme ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- c) Obtenção da Outorga da USINA perante a ANEEL em nome do AGENTE;
- d) Efetivação da conexão da USINA à rede de transmissão ou distribuição;
- e) Atendimento à GERAÇÃO MÍNIMA referente ao ano 5 (cinco) da CONCESSÃO em conformidade com o estabelecido pelo ANEXO X do CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA; e
- f) A realização de vistoria, pelo PODER CONCEDENTE, na USINA, com a respectiva emissão de declaração de conformidade, nos termos previstos no CONTRATO.

6.1.7. Para solicitar a emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO DEFINITIVO, a SPE deverá encaminhar solicitação formal ao PODER CONCEDENTE comprovando o seguinte:

- a) A manutenção da conformidade dos itens “a)”, “c)” e “d)” elencados no item 6.1.6;
- b) Atendimento à GERAÇÃO MÍNIMA referente ao ano 10 (dez) da CONCESSÃO em conformidade com o estabelecido pelo ANEXO X do CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA; e
- c) A realização de vistoria, pelo PODER CONCEDENTE, na USINA, com a respectiva emissão de declaração de conformidade, nos termos previstos no CONTRATO.

6.1.8. O PODER CONCEDENTE deverá emitir os referidos atestes em até 15 (quinze) dias após o protocolo da solicitação para emissão por parte da SPE, desde que instruídos com todos os requisitos previstos nos itens 6.1.6 e 6.1.7.

6.1.9. A SPE deverá empreender todos os esforços necessários à adequação e tratamento do solo do TERRENO para implantação da USINA, tais como supressão vegetal, terraplanagem, obras civis e demais intervenções que se façam necessárias, de acordo com a FONTE INCENTIVADA a ser utilizada e com as especificações técnicas e legais.

6.1.10. A SPE deverá realizar as adequações na rede elétrica local para conexão da USINA à rede de transmissão ou distribuição, realizando todos os procedimentos necessários para verificação da viabilidade de conexão da USINA, solicitação de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, contratação de conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição.

6.1.10.1. A SPE é responsável pelo pagamento de quaisquer custos de conexão necessários para a efetivação da conexão da USINA à rede de transmissão ou distribuição, bem como eventuais cotas, taxas e encargos, nos termos da legislação e normas específicas.

6.1.11. A SPE é responsável por todo o Sistema de Medição de Faturamento na USINA, bem como pelo acompanhamento e gerenciamento do processo referente aos dados de medição de geração e por eventuais solicitações de ajustes de medição nos sistemas CCEE.

6.1.11.1. A SPE deverá permitir o acesso aos medidores aos órgãos e agentes autorizados, dentre eles a CCEE, o PODER CONCEDENTE, a distribuidora, o ONS e demais autorizados, a fim de evitar quaisquer penalidades.

7. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA

7.1. Responsabilidades da SPE

7.1.1. A SPE é responsável pela integridade e segurança da USINA, do TERRENO e das respectivas instalações e estruturas de suporte durante a execução do CONTRATO, devendo adotar as medidas necessárias para tanto, sempre em conformidade com a legislação vigente.

7.1.2. É de única e exclusiva responsabilidade da SPE qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessário(a) para que a implantação, gestão, operação e manutenção da USINA respeite estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial neste CADERNO DE ENCARGOS e na legislação aplicável.

7.1.3. A SPE deverá cumprir integralmente as exigências da ANEEL e do ONS, bem como as normas técnicas da TRANSMISSORA e da distribuidora para a execução dos serviços de geração, comissionamento e conexão na rede de transmissão ou distribuição.

7.1.4. A SPE deverá iniciar a operação da USINA imediatamente após a emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO INTERMEDIÁRIO.

7.1.5. A SPE será responsável pela gestão e adequação do perfil do AGENTE perante a CCEE com relação à USINA e AUTOPRODUÇÃO.

7.1.6. A SPE deverá cumprir as rotinas previstas para limpeza, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e estruturas de suporte da USINA.

7.1.7. A SPE deverá zelar permanentemente para que suas atividades não ocasionem impactos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento da USINA, bem como nas áreas localizadas nas proximidades.

7.1.8. A SPE é responsável pelo pagamento de todas as taxas, tarifas e demais encargos incidentes sobre a USINA, bem como o pagamento da TUST e TUSDg.

7.2. Equipamentos e Mão de Obra Necessários à Operação

7.2.1. A SPE ou suas subcontratadas deverão munir seus prepostos ou empregados de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e normas regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

7.2.2. Todos os prepostos ou empregados da SPE ou suas subcontratadas deverão estar uniformizados e identificados.

7.2.3. A SPE ou suas subcontratadas deverão manter atualizado o cadastro de seus prepostos ou empregados, incluindo no mínimo:

- a) nome completo;
- b) documento de identificação; e
- c) cargo/função.

7.2.4. A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à SPE ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras na USINA, enviada à

Receita Federal, por meio do sistema eSocial – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

7.2.5. Os integrantes da equipe de trabalho da SPE deverão possuir formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, respeitando as exigências legais inclusive quanto a treinamentos específicos.

8. DO PROJETO DA USINA

8.1. Condições Gerais

8.1.1. A SPE deverá apresentar, junto com o Plano de Implantação e Operação da USINA, projeto básico da USINA, contendo o conjunto de informações técnicas suficientes para compreensão das instalações e reunindo de maneira clara e concisa todos os sistemas construtivos que compreendem o empreendimento para sua perfeita implementação e construção.

8.1.2. O projeto básico deverá ser elaborado de forma a apresentar os elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas suas etapas e compatibilização dos projetos e suas interfaces.

8.1.3. Deverão ser entregues em versão digital, em formato .pdf, os seguintes arquivos:

- a)** Memorial descritivo contendo as informações:
 - i. FONTE INCENTIVADA para a geração da USINA;
 - ii. Potência Instalada em MW (megawatt);
 - iii. Garantia Física em MW_{méd} (megawatts médios);
 - iv. Expectativa de geração para os anos da CONCESSÃO.
- b)** Plantas de locação de todos os equipamentos;
- c)** Planilha dos equipamentos e materiais componentes do sistema de geração da USINA, informando marca, modelo, especificações técnicas e quantitativos;
- d)** Projeto elétrico com dimensionamento de todos os componentes do sistema de geração de energia;
- e)** Projeto da rede de interligação entre a USINA e ponto de conexão com a rede de transmissão ou distribuição, incluindo os projetos necessários a conexão com rede, proteção e seletividade;

- f) Avaliação da subestação e do ponto de entrega da energia pela SPE, contendo estudos de conexão com o transformador de distribuição, capacidade de escoamento e sistemas de proteção correspondentes;
- g) Projeto de segurança, contendo sinalização de alerta quanto aos riscos nas instalações;
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de projeto, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA

8.1.4. O projeto básico deverá incluir, de acordo com a FONTE INCENTIVADA a ser implementada, os projetos específicos:

- a) Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- b) Projeto estrutural; e
- c) Projeto de SPCI (Sistema de Proteção de Combate a Incêndio).

8.1.5. Todas as informações apresentadas no Projeto básico deverão estar em português e seguirão as normas brasileiras em vigor para o setor elétrico e segurança.

8.1.6. O PODER CONCEDENTE deverá, em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, após o recebimento do projeto, aprová-los ou solicitar complementações/retificações aos documentos propostos, por escrito.

8.1.6.1. Caso haja pedido de complementação ou retificação, a reapresentação do projeto pela SPE deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da devolutiva do PODER CONCEDENTE, que, por sua vez, deverá manifestar-se quanto à aprovação das modificações propostas no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, repetindo-se tal procedimento até aprovação final de cada um dos Planos pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DA ENERGIA

9. COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA E BALANÇOS ENERGÉTICOS

9.1. Aspectos gerais

9.1.1. A SPE, enquanto representante do PODER CONCEDENTE, deverá executar todas as atividades necessárias a fim de garantir o fornecimento de energia proveniente do ACL, bem como pela gestão dos contratos de comercialização no ACL, registro na CCEE e garantia de lastro a todas as UNIDADES CONSUMIDORAS durante todo o período de vigência do CONTRATO, incluindo quaisquer negociações de excedentes de energia que estejam acima ou abaixo do volume contratado.

9.1.1.1. Na execução das atividades indicadas no subitem 9.1.1, a SPE deverá:

- a) Gerenciar mensalmente o montante de energia elétrica registrado na CCEE para as UNIDADES CONSUMIDORAS;
- b) Garantir que toda a energia gerada pela USINA em AUTOPRODUÇÃO seja distribuída entre as UNIDADES CONSUMIDORAS;
- c) Garantir que a diferença entre o consumo das UNIDADES CONSUMIDORAS e o montante de energia gerado pela USINA seja lastreado por meio de contratos de comercialização no ACL;
- d) Ser responsável pela gestão completa dos contratos de comercialização no ACL, observando os ciclos contratuais;
- e) Ser responsável pelo pagamento que quaisquer faturas da CCEE que incidam sobre o AGENTE;
- f) Executar as atividades de registro, validação, ajustes e demais atividades perante a CCEE;
- g) Ser responsável pelo cumprimento de quaisquer obrigações e encargos pactuados nos contratos de comercialização no ACL para suprimento das UNIDADES CONSUMIDORAS, inclusive quaisquer multas ou incidência de penalidades;
- h) Participar das assembleias, audiências e demais reuniões da CCEE que sejam atinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, representando o AGENTE; e
- i) Fornecer apoio ao PODER CONCEDENTE junto aos órgãos reguladores no âmbito da CONCESSÃO.

9.1.2. Os contratos negociados deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE mediante cópia digital do contrato físico ou cópia das telas de registro do contrato no sistema de gestão da CCEE e

deverão estar disponíveis na Plataforma de Gestão de Energia, conforme previsto no item 2.5 deste ANEXO.

9.1.3. O ponto de entrega da energia será no centro de gravidade do Submercado Sudeste/Centro-oeste.

9.2. Do balanço energético e compra de energia no ACL

9.2.1. O montante de energia disposto no ANEXO X do CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA deverá estar lastreado através de contratos de longo prazo no ACL.

9.2.2. Na ocasião de sobra de lastro, decorrente de montante de energia contratado superior ao consumo em um determinado mês, a SPE deverá realizar a cessão do excedente de energia elétrica, de modo a evitar a liquidação a PLD.

9.2.3. Os contratos de compra de energia deverão levar em consideração a SAZONALIDADE disposta no ANEXO X – SUPRIMENTO DE ENERGIA para os primeiros anos da CONCESSÃO.

9.2.3.1. A média da SAZONALIDADE considerando os 12 (doze) meses do ano deve ser igual a 100% (cem por cento).

9.2.3.2. A SAZONALIDADE deverá ser atualizada no mês de janeiro de cada ano e deverá ser calculada com base na média móvel dos últimos 5 (cinco) anos a partir do 6º (sexto) ano de suprimento no ACL.

9.2.3.3. Do 1º ao 5º ano de suprimento o cálculo da SAZONALIDADE deve obedecer ao disposto abaixo:

a) Ano 1: A SAZONALIDADE dos meses deve ser igual aos percentuais do item 3 do ANEXO X do CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA;

b) Ano 2: A SAZONALIDADE deve ser calculada através da média ponderada entre:

b.1) a proporção entre a ENERGIA CONSUMIDA, em cada mês do Ano 1, e a ENERGIA CONTRATADA com peso equivalente a 1 (um); e

b.2) a SAZONALIDADE do item 3 do ANEXO X do CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA, com peso equivalente a 3 (três);

c) Ano 3: A SAZONALIDADE deve ser calculada através da média ponderada entre:

c.1) a proporção entre a ENERGIA CONSUMIDA, em cada mês do Ano 1, e a ENERGIA CONTRATADA com peso equivalente a 1 (um);

c.2) a proporção entre a ENERGIA CONSUMIDA, em cada mês do Ano 2, e a ENERGIA CONTRATADA com peso equivalente a 1 (um); e

c.3) a SAZONALIDADE do item 3 do ANEXO X do CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA, com peso equivalente a 3 (três);

d) Ano 4: A SAZONALIDADE deve ser calculada através da média ponderada entre:

d.1) a proporção entre a ENERGIA CONSUMIDA, em cada mês do Ano 1, e a ENERGIA CONTRATADA com peso equivalente a 1 (um);

d.2) a proporção entre a ENERGIA CONSUMIDA, em cada mês do Ano 2, e a ENERGIA CONTRATADA com peso equivalente a 1 (um);

d.3) a proporção entre a ENERGIA CONSUMIDA, em cada mês do Ano 3, e a ENERGIA CONTRATADA com peso equivalente a 1 (um); e

d.4) a SAZONALIDADE do item 3 do ANEXO X do CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA, com peso equivalente a 2 (dois);

e) Ano 5: A SAZONALIDADE deve ser calculada através da média ponderada entre:

e.1) a proporção entre a ENERGIA CONSUMIDA, em cada mês do Ano 1, e a ENERGIA CONTRATADA com peso equivalente a 1 (um);

e.2) a proporção entre a ENERGIA CONSUMIDA, em cada mês do Ano 2, e a ENERGIA CONTRATADA com peso equivalente a 1 (um);

e.3) a proporção entre a ENERGIA CONSUMIDA, em cada mês do Ano 3, e a ENERGIA CONTRATADA com peso equivalente a 1 (um);

e.4) a proporção entre a ENERGIA CONSUMIDA, em cada mês do Ano 4, e a ENERGIA CONTRATADA com peso equivalente a 1 (um); e

e.5) a SAZONALIDADE do item 3 do ANEXO X do CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA, com peso equivalente a 1 (um).

9.2.4. A SPE é responsável por garantir o suprimento de energia ao PREÇO DA ENERGIA caso o consumo mensal realizado das UNIDADES CONSUMIDORAS seja maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento), ou menor ou igual a 115% (cento e quinze por cento) da ENERGIA CONTRATADA, observada a sazonalidade e o quantitativo disposto no ANEXO X do CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA.

9.2.5. Se o consumo total das UNIDADES CONSUMIDORAS for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do montante estabelecido para um referido mês, observada a SAZONALIDADE, a SPE será responsável por realizar a cessão do excedente entre os 85% (oitenta e cinco por cento) da ENERGIA CONTRATADA e o consumo verificado, devendo executar o procedimento descrito no item 3 conforme o ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

9.2.6. Se o consumo total das UNIDADES CONSUMIDORAS for superior a 115% (cento e quinze por cento) do montante estabelecido para um referido mês, observada a SAZONALIDADE, a SPE será responsável por adquirir a energia resultante da diferença entre o consumo verificado e o montante referente ao 115% (cento e quinze por cento) da ENERGIA CONTRATADA no mercado de curto prazo, sendo remunerada conforme procedimento descrito no item 3 no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

9.3. Da rastreabilidade confiável de carbono

9.3.1. Toda a energia contratada de longo prazo, conforme indicado no ANEXO X do CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA, deverá possuir rastreabilidade confiável de carbono.

9.3.1.1. O montante de energia negociado no curto prazo referente aos excedentes que estejam acima de 115% (cento e quinze por cento) ou abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) da ENERGIA CONTRATADA, observada a SAZONALIDADE, está dispensado da obtenção de rastreabilidade confiável de carbono.

9.3.2. A rastreabilidade confiável de carbono deverá ser garantida via certificações reconhecidas nacional ou internacionalmente com comprovações de que toda a energia consumida será proveniente de fontes renováveis.

9.3.3. A SPE poderá obter compensações e geração de créditos de carbono inerentes a geração de energia da USINA como RECEITA ACESSÓRIA, desde que atendida a disciplina constante no CONTRATO.

10. DEMANDA CONTRATADA

10.1. Aspectos gerais

10.1.1. A SPE é responsável por garantir a otimização da DEMANDA CONTRATADA das UNIDADES CONSUMIDORAS.

10.1.2. A SPE deverá determinar o montante de DEMANDA CONTRATADA para cada uma das UNIDADES CONSUMIDORAS de modo a reduzir este custo na fatura de energia do PODER CONCEDENTE.

10.1.3. A SPE é responsável por realizar os trâmites perante a DISTRIBUIDORA para confirmar o quantitativo de DEMANDA CONTRATADA, bem como solicitar eventuais ajustes que se façam necessários.

10.1.4. A SPE é responsável por realizar estudos para determinar a DEMANDA CONTRATADA ótima para cada uma das UNIDADES CONSUMIDORAS.

10.1.5. A eficiência da gestão da DEMANDA CONTRATADA será medida através do indicador OTIMIZAÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA (ODC) do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

11. DO FINAL DA CONCESSÃO

11.1. Da Transição

11.1.1. A SPE deverá, em até 60 (sessenta) meses antes da data do término de vigência contratual:

- a) notificar o PODER CONCEDENTE para que seja dado início ao período de transição da CONCESSÃO.
- b) estabelecer, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado; e
- c) prestar apoio técnico, logístico, jurídico e operacional ao PODER CONCEDENTE para a transição de atividades à terceiro autorizado e/ou eventual retorno das UNIDADES CONSUMIDORAS ao ACR.

12. PRAZOS

12.1. Aspectos Gerais

12.1.1. A SPE deve seguir os prazos definidos abaixo para a realização de das atividades atinentes ao OBJETO, bem como das entregas de planos, relatórios, projetos e demais obrigações definidas nesse documento.

12.1.2. Na ocorrência de atrasos ou demora para o cumprimento das atividades por motivos alheios à SPE, esta poderá solicitar a dilação dos prazos para a atividade em questão, os quais se encontram dispostos neste ANEXO, no tempo equivalente à demora identificada, de modo justificado e concreto, com a indicação, inclusive, dos efeitos decorrentes do atraso em si frente às demais atividades objeto da CONCESSÃO.

12.1.3. As tabelas a seguir disciplinam os principais prazos relacionados à CONCESSÃO e apresentados neste ANEXO.

PRAZO	OBJETO	CLÁUSULA
Até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.	Entrega do Plano de Migração para o ACL.	Item 2.1.4 deste CADERNO DE ENCARGOS
Até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.	Realização do treinamento inicial.	Item 2.7.2 deste CADERNO DE ENCARGOS
Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO.	Contratação do AGENTE TÉCNICO DE APOIO.	Item 12.2 do CONTRATO
Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO.	Prazo limite para a denúncia de todos os contratos vigentes das UNIDADES CONSUMIDORAS no ACR junto à DISTRIBUIDORA.	Item 3.1.5 deste CADERNO DE ENCARGOS
Até 8 (oito) meses após a assinatura do CONTRATO.	Prazo limite para a emissão do ATESTE DE MIGRAÇÃO de todas as UNIDADES CONSUMIDORAS.	Item 3.1.11 deste CADERNO DE ENCARGOS
Até 60 (sessenta) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	Entrega do Plano de Comunicação.	Item 2.1.4 deste CADERNO DE ENCARGOS
Até 6 (seis) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	Disponibilização da Plataforma de Gestão de Energia.	Item 2.5.2 deste CADERNO DE ENCARGOS
Até 6 (seis) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	Prazo limite para a integralização do valor total do capital social da SPE.	Item 8.2.2. do CONTRATO.
Até 36 (trinta e seis)	Entrega do Plano de Implantação	Item 2.1.4 deste CADERNO DE

meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	e Operação da USINA.	ENCARGOS
Até 60 (sessenta) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	Emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO INTERMEDIÁRIO.	Item 6.1.5 deste CADERNO DE ENCARGOS.
Até 120 (cento e vinte) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	Emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO FINAL.	Item 6.1.5 deste CADERNO DE ENCARGOS.

CONSULTA PÚBLICA